



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



RESOLUÇÃO CME nº 02, de 27 de outubro de 2015.

Altera a redação do parágrafo único, do artigo 16, da Resolução CME nº 01/2010, que trata das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, no Município de Bom Jesus/RS, em consonância com as Diretrizes da Resolução CNE/CEB Nº 04, de 02 de outubro de 2009.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus (RS), em cumprimento as suas atribuições e com fundamento no Inciso III, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96; Decreto Lei 7.611/2015 e demais legislação vigente:

RESOLVE

Art. 1º - Atendendo ao disposto no artigo 4º, Inciso III, da Lei nº 9.396/96 no que tange a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, o parágrafo único do art. 16 da Resolução CME Nº 01/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Parágrafo único. Ao final do ano letivo do ensino fundamental, será realizado estudo de caso pela mantenedora com base em parecer descritivo elaborado pelo professor da sala de aula, pelo professor do atendimento educacional especializado e pela coordenação pedagógica em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do aluno, objetivando decidir sobre a necessidade de prolongamento e continuidade do estudante na mesma série/ano, no ano letivo subsequente.

...

Art. 2º - O artigo 19 da Resolução CME Nº 01/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Rua Sete de Setembro, 460 – Bom Jesus/RS CEP 95.290-000
E-mail: cmebjamucser@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Art. 19. Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus-RS oportunizará a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

...

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adriana Paim de Almeida *Adriana*
Ana Paula Paim Wolf *Ana Paula*
Elaine Terezinha V. S. Brito *Elaine*
Evelaine Paim Manfro *Evelaine*
Gilce de F. Velho da Silva *Gilce*
Laura Carneiro Ferreira *Laura*
Lúcia de Fátima Godinho Valim *Lúcia*
Márcia Freitas Oliveira *Márcia*
Marlene da Silva *Marlene da Silva*
Maria Irene Ramos Camargo *Maria Irene Ramos Camargo*
Regina Cardoso Oliveira Polesello
Sabrina Fontana Silveira *Sabrina*
Salvete Vieira Vianna *A.T.M.*
Valmírio Costa Pereira *Valmírio Costa Pereira*



Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de outubro de 2015.

Quéli Córdova
Quéli Córdova Pereira

Presidente do CME de Bom Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



JUSTIFICATIVA

A presente resolução visa esclarecer a interpretação do parágrafo único, do artigo 16, da Resolução CME nº 01/2010 possibilitando a efetivação da sua aplicação no dia-a-dia das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus-RS. Por isto, este Colegiado optou por manter em vigor a Resolução CME nº 01/2010, considerando sua sincronia com a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, considerando apenas a clarificação do referido dispositivo que prevê a possibilidade de permanência do estudante na mesma série/ano, após diálogos entre a família, professor, professor do AEE e demais profissionais especializados atuantes no Sistema Municipal de Ensino. Além disso, a alteração do artigo 19 se faz necessário para correção de termo equivocado na redação do artigo.

Queli Córdova
Queli Córdova Pereira

Presidente do CME de Bom Jesus



[Handwritten signatures and initials]